



## ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios sobre a Proposta Técnica					
Nº	Item	Peso (%)	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Aspectos financeiros e metodológicos	-	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Classificatório
		-	1.2	Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário	Classificatório
2	Experiência na área de cultura e com orquestras	9	2.1	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades na área de cultura	10
		9	2.2	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura	10
		16	2.3	Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras	10
		15	2.4	Tempo de experiência em gestão e operação direta de equipamentos culturais	10
		15	2.5	Excelência artística reconhecida	10
3	Experiência com gestão dos recursos	-	3.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório
		12	3.2	Experiência comprovada, em parceria com o Poder Público, na execução de montantes compatíveis com o limite orçamentário do Contrato de Gestão	10
		12	3.3	Experiência comprovada em captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas	10
		12	3.4	Experiência comprovada em captação de recursos incentivados	10
		-	3.5	Adequação da proposta técnica e orçamentária de captação de recursos e gerenciamento das áreas a serem operadas pela entidade sem fins lucrativos	Classificatório

### Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula:  $(\sum \text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / \sum \text{pesos dos critérios}$



### **Critério Geral de classificação:**

Para fins de classificação na presente seleção pública, somente serão admitidas as propostas que alcançarem nota final igual ou superior a 6.

### **Critérios de desempate:**

Em caso de empate entre duas ou mais entidades proponentes, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 2.3, “Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras” do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 2.4, “Tempo de experiência em gestão e operação de equipamentos culturais” do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 2.5, “Excelência artística reconhecida” do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério.

Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”. Neste formulário, a proponente deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 2.1 a 2.5 e 3.2 a 3.4 abaixo. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um destes critérios, hipótese que deverá ser devidamente indicada no quadro.

A Comissão Julgadora não se responsabiliza pela ilegibilidade dos documentos anexados à proposta, sendo responsabilidade da proponente garantir que estejam claros e legíveis ou dar ciência à SECULT sobre qualquer dificuldade pelo e-mail [os@cultura.mg.gov.br](mailto:os@cultura.mg.gov.br).

## **1. ASPECTOS FINANCEIROS E METODOLÓGICOS**

### **1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente**

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório. Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

- I. A estimativa de custos deve ser elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.
- II. Observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O não cumprimento de qualquer um destes itens levará à desclassificação da proposta.

### **1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário**

A adequação da Pesquisa de Salário aos requisitos deste critério é quesito classificatório.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 em seu art. 24, XII, a proponente deve comprovar a compatibilidade dos valores dos salários a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores com os valores de mercado.

A entidade proponente deverá apresentar pesquisa(s) de salário(s) de institutos de pesquisa amplamente reconhecidos, sejam gratuitos ou não, contendo, no mínimo: a denominação do instituto de pesquisa, a área de abrangência e a data em que acessou a pesquisa. Também poderão ser descritas informações adicionais pertinentes à composição dos valores propostos, notadamente quando existirem cargos com remunerações rateadas e/ou nas situações em que os cargos elencados no Edital não tenham nomenclatura idêntica dos verificados na pesquisa de salário.

A Proposta Técnica deverá conter, entre os documentos, a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada cargo inserido no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, devendo a data de referência dos valores praticados no mercado contada até a publicação deste edital somar período não superior a dois anos, conforme item 3.1.3.2 do edital.

A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). A entidade poderá descrever informações adicionais, que igualmente serão verificadas pela comissão.

A comissão julgadora deverá analisar a compatibilidade da remuneração atribuída a cada cargo previsto na “Tabela 1 – Pesquisa de salários” da Estimativa de Custos com base na



pesquisa de salário apresentada e/ou nas informações adicionais inseridas pela proponente pertinentes à composição de cada valor proposto.

## **2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CULTURA E COM ORQUESTRAS**

### **2.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades na área de cultura**

Para este critério, a proponente deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades para demonstrar o número e a variedade de sua experiência.

Para comprovação da quantidade de experiência da proponente, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, o aditivo não será pontuado. Além disso, os documentos devem atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 20 (dez) pontos.

### **2.2. Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura**

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) para demonstrar a continuidade na execução.

Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência. Cada aditivo deve estar relacionado ao respectivo instrumento jurídico em indicação no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital, restritos a parcerias com o Poder Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

### **2.3 Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras**

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em gestão direta de orquestras com pelo menos 60 músicos. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, junto a documentos e publicações oficiais que indiquem a gestão, por parte da entidade sem fins lucrativos, de orquestras privadas ou públicas de grande porte. Cada instrumento jurídico, com seus respectivos aditivos, e documentos adicionais deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução de gestão direta de orquestras com no mínimo 80 músicos, e 0,5 (meio) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução de gestão direta de orquestras com entre 60 e 79 músicos, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano. Caso tenha havido gestão de mais de uma orquestra no período, será considerado para pontuação neste critério o número de músicos da orquestra de maior porte.

### **2.4 Tempo de experiência comprovada em gestão e operação direta de equipamentos culturais**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Para este critério, a proponente deverá comprovar tempo de experiência em gestão e operação de equipamentos culturais, sejam estes públicos ou privados, realizadas diretamente pela entidade sem fins lucrativos. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente do prazo de vigência. Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018” e atender aos requisitos do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

### **2.5 Excelência artística reconhecida**

Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes a corpos artísticos sob sua gestão, demonstrando a excelência do trabalho desenvolvido. Para tanto, deverão ser apresentados comprovantes das premiações recebidas, como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais. Deverá ser comprovado que, no período em que o corpo artístico foi premiado, estava sob gestão da entidade proponente. Isso ficará automaticamente comprovado caso os documentos apresentados possuam data compreendida na vigência de instrumentos jurídicos apresentados no âmbito dos critérios de seleção 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público na área de cultura e 2.3 – Tempo de experiência comprovada em gestão direta de orquestras.

Não serão aceitos prêmios referentes a gestão, processos administrativos e operacionais, ou ações exclusivamente educativas ou de comunicação. Somente serão aceitas premiações referentes à área artística, permitindo-se prêmios relativos aos corpos artísticos como um todo; a um de seus integrantes enquanto membro do corpo artístico; a um grupo de seus



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

integrantes enquanto membros do corpo artístico; ou seu(s) regente(s), coreógrafos e congêneres enquanto membros do corpo artístico.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 05 (cinco) pontos para cada premiação, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

### **3. EXPERIÊNCIA COM GESTÃO DOS RECURSOS**

#### **3.1. Gestão Eficiente de Recursos**

A Comissão Julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (item 3.1.5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a entidade sem fins lucrativos será desclassificada.

#### **3.2. Experiência comprovada, em parceria com o Poder Público, na execução de montantes compatíveis com o limite orçamentário do Contrato de Gestão**

Este critério verificará a experiência da proponente em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) cujo valor médio mensal planejado para o repasse de recursos seja de, no mínimo, R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário, conforme requisitos previstos no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste edital. Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”, restritos a parcerias com o Poder Público.

Pretende-se verificar se a proponente possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder



Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o Contrato de Gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas e os instrumentos jurídicos devem ter sido celebrados junto ao Poder Público nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se por ser referente ao valor médio mensal de “Repasses do Contrato de Gestão”, informado no item “5. DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

(Valor total estimado de repasses governamentais no instrumento jurídico) / (número de meses de vigência do instrumento jurídico) = (R\$ 61.250.000,00 / 43) = R\$ 1.424.418,61

A Comissão deverá aplicar a fórmula citada acima e atribuir 01 (um) ponto para cada ano civil em que houve execução de instrumentos jurídicos e/ou aditivos aos instrumentos originários em que se comprove a execução de recursos compatível com o limite orçamentário do Contrato de Gestão, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano.

### **3.3 Experiência comprovada em captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas**

Para este critério, a proponente deverá comprovar experiência institucional em captação de recursos a partir de execução de atividades culturais. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus termos aditivos, que demonstrem a pactuação de responsabilidade ou de obrigação da entidade em captar recursos com, pelo menos, uma das seguintes modalidades: assinaturas de séries de espetáculos artísticos; comercialização de espetáculos artísticos; *namings rights*; licenciamento de produtos; doações não incentivadas; exploração publicitária de corpos artísticos e suas atividades. Cada instrumento, com seus respectivos aditivos, deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada ano de execução do instrumento ou de seu aditivo, limitado à nota máxima de 05 (cinco) pontos. Caso, em um mesmo ano, tenha existido mais de um instrumento jurídico em que houve pactuação de responsabilidade ou de obrigação da entidade em captar recursos, será atribuído 01 (um) ponto para cada instrumento, desde que não se refiram às mesmas partes signatárias e objeto.

Além dos pontos relativos ao tempo de experiência, a Comissão Julgadora deverá atribuir (01) um ponto para cada R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em meta pactuada no instrumento jurídico para captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas, limitado à nota máxima de 05 (cinco) pontos.

Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.

### **3.4 Experiência comprovada em captação de recursos incentivados**

Para este critério, a proponente deverá comprovar experiência em captação de recursos incentivados. Devem ser apresentados documentos que comprovem a efetiva captação de recursos em projetos em Leis de Incentivo à Cultura. Serão aceitos documentos referentes à efetiva captação de recursos no âmbito federal (Lei nº 8.313 de 1991), bem como por meio das leis de incentivo de quaisquer dos entes federados (estaduais, distritais ou municipais), como relatórios da plataforma SALIC-WEB (Lei Federal de Incentivo à Cultura), Declarações de Incentivo (DIs) e congêneres. Cada projeto deve estar indicado no “Formulário: documento de envio de proposta para processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos – Lei Estadual nº 23.081, de 2018”.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada projeto diferente indicado na documentação comprobatória de efetiva captação, tendo por limite a nota máxima de 05 (cinco) pontos. Além dos pontos relativos à quantidade de projetos, a Comissão Julgadora deverá atribuir (01) um ponto para cada R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) captados em recursos incentivados, conforme indicação nos documentos comprobatórios de efetiva captação, tendo por limite a nota máxima de 05 (cinco) pontos.

Serão aceitos projetos autorizados ou aprovados nos últimos 20 (vinte) anos, contados da data de publicação deste Edital.



### **3.5 Adequação da proposta técnica e orçamentária de captação de recursos e gerenciamento das áreas a serem operadas pela OS**

O ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS A SEREM OPERADAS PELA OS deste Edital apresenta um planejamento de:

1. Captação de recursos com as atividades artísticas e culturais da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; e
2. Ocupação e arrecadação de receitas tendo em vista as diversas possibilidades de utilização dos espaços compreendidos pelo Centro de Cultura.

Nesse sentido, caberá à proponente apresentar um plano para captação de recursos advindos das atividades da Orquestra Filarmônica, bem como descrever as estratégias de ocupação de cada espaço do Centro de Cultura, e as alternativas de arrecadação de receitas com essas estratégias, frente às possibilidades de captação de recursos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

Caso a entidade proponente deixe de apresentar o ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS A SEREM OPERADAS PELA OS, será desclassificada. A apresentação de tal documento preenchido pela proponente, portanto, é OBRIGATÓRIA. A Comissão Julgadora não analisará o mérito da proposta encaminhada pelas entidades proponentes, sendo que a SECULT, em conjunto com a OS poderá, posteriormente e conforme o interesse público, rever as estratégias propostas.